



## Processo UDESC 00033647/2024

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 07/08/2024 às 15:28

**Setor origem:** UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR

**Setor de competência:** UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR

**Interessado:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC

**Classe:** Ofício sobre Análise e Proposta de Atos Normativos

**Assunto:** Análise e Proposta de Atos Normativos

**Detalhamento:** Exposição de Motivos em relação ao Decreto 903 de 2020.

Of. Nº 062/2024

Florianópolis, 7 de agosto de 2024

**Assunto:** Fundamentação para proposta de solicitação de exclusão da UDESC do Decreto Nº 903/2020

**Senhor Reitor,**

A presente exposição de motivos visa fundamentar o pedido de exclusão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) das disposições contidas no Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020, especialmente no que concerne ao Art. 13, que submete a prévia deliberação do Grupo Gestor de Governo (GGG) as solicitações de abertura de concursos públicos, criação de cargos, planos de carreira, remuneração de servidores e pagamento de horas extraordinárias.

## 1. Fundamentação Constitucional

A Constituição do Estado de Santa Catarina assegura às instituições universitárias a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conforme o Art. 169:

- **Art. 169.** As instituições universitárias do Estado exercerão sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial na forma de seus estatutos e regimentos, garantida a gestão democrática do ensino através de:
  - I - eleição direta para os cargos dirigentes;
  - II - participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária nos conselhos deliberativos;
  - III - liberdade de organização e manifestação dos diversos segmentos da comunidade universitária.

Além disso, o parágrafo 2º do mesmo artigo garante às instituições de pesquisa científica e tecnológica a mesma autonomia, permitindo-lhes admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

## 2. Previsão Legal

A Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, que trata do plano de cargos e salários da UDESC, prevê em seu Art. 11:

- **Art. 11.** O Piso de Vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC é fixado em R\$ 771,71.
  - **§ 1º** A implementação do valor previsto no caput deste artigo partirá de R\$ 190,00 e sua alteração dependerá de proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho Universitário, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, observado o limite máximo de comprometimento, correspondente a 75% das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

A UDESC já possui mecanismos internos de controle financeiro que limitam os gastos com pessoal a um máximo de 75% do seu orçamento. Atualmente, a universidade demonstra um comprometimento total de 55,32% em julho, com uma média de 50,81% nos últimos 12 meses, conforme parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) adotados pelos controles governamentais estaduais.

MÊS	% PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	% CUSTEIO	% INVESTIMENTOS	% TOTAL
JAN	46.99%	6.49%	0.00%	53.48%
FEV	46.07%	11.09%	3.48%	60.65%
MAR	46.96%	15.39%	6.89%	69.25%
ABR	53.73%	16.10%	2.77%	72.61%
MAI	52.42%	14.74%	5.34%	72.50%
JUN	54.08%	16.62%	5.96%	76.67%
JUL	55.32%	15.13%	6.75%	77.20%
<b>TOTAL</b>	<b>50.81%</b>	<b>13.67%</b>	<b>4.48%</b>	<b>68.96%</b>

#### 4. Baixo Quantitativo de Servidores Efetivos

A UDESC atualmente conta com 1.503 servidores, sendo 765 docentes e 738 técnicos universitários. A tabela abaixo ilustra o quantitativo de vagas preenchidas em relação às vagas disponíveis, conforme o plano de cargos e salários da UDESC (Lei Complementar 345 de 2006):

CARREIRA	PREVISTAS	OCUPADAS	DISPONÍVEIS	RESERVADAS
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	930	765	165	0
ADVOGADO FUNDACIONAL	11	11	0	0
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO	377	250	127	0
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	192	184	8	0
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SERVIÇOS	23	17	6	0
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE	360	279	81	0

Fonte: SIGRH

O baixo número de servidores efetivos, tanto docentes quanto técnicos, implica a necessidade de um elevado número de professores substitutos. Diferentemente dos professores efetivos, que contribuem significativamente para o ensino, pesquisa e extensão, os substitutos podem apenas preencher as lacunas deixadas pela falta de efetivos em sala de aula. Esta situação compromete o tripé fundamental de qualquer universidade de referência – ensino, pesquisa e extensão – que é o alicerce de uma instituição de excelência como a UDESC.

O tripé ensino, pesquisa e extensão é essencial para a definição de uma universidade de excelência. A pesquisa gera novos conhecimentos e tecnologias, que são disseminados através do ensino e aplicados na extensão para beneficiar a sociedade. Portanto, a contratação de professores efetivos, que podem se envolver integralmente nessas três áreas, é crucial para manter e elevar a qualidade acadêmica da UDESC.

A UDESC é uma instituição de destaque em Santa Catarina, sendo uma das principais universidades do estado. No Índice Geral de Cursos (IGC) de 2022 último divulgado, a UDESC figura entre as melhores instituições de ensino superior de Santa Catarina, ficando atrás apenas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Este índice reflete a qualidade do ensino, pesquisa e extensão, consolidando a UDESC como uma referência no estado.

O Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) é um indicador importante que resulta da avaliação das instituições de educação superior. Ele corresponde à média das notas do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e dos conceitos CAPES dos programas de pós-graduação stricto sensu, ponderadas pelo número de matrículas de cada curso. A análise do IGC mostra que as instituições que oferecem pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) tendem a alcançar melhores avaliações, indicando uma maturidade institucional que se reflete na qualidade da graduação.

### Top 10 Universidades em Santa Catarina pelo IGC 2022:

RANK	NOME DA INSTITUIÇÃO	IGC
1	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	4.35
2	Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	3.90
3	Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC)	3.63
4	Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	3.53
5	Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)	3.39
6	Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE)	3.31
7	Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)	3.28
8	Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC)	3.26
9	Universidade Regional de Blumenau (FURB)	3.25
10	Centro Universitário FACVEST (UNIFACVEST)	3.18

A limitação imposta pelo Decreto nº 903/2020 para contratações compromete a capacidade da UDESC de sustentar esse tripé, o que, a longo prazo, pode impactar negativamente sua posição de destaque e seu papel no desenvolvimento educacional, científico e social de Santa Catarina. Portanto, a exclusão da UDESC das disposições deste decreto é fundamental para permitir que a universidade continue atraindo e retendo talentos, assegurando a excelência em todas as suas atividades acadêmicas.

#### 5. Processos Seletivos de Professores Substitutos

Além disso, a UDESC conta com 380 professores substitutos para garantir que todas as salas de aula estejam preenchidas. A ausência de professores efetivos, devido a aposentadorias, falecimentos, exonerações, licenças e outras atividades, exige a contratação temporária. A análise e aprovação desses processos seletivos são complexas e envolvem várias esferas e instâncias governamentais. O grande volume de processos seletivos, somado à alta demanda de pautas nas reuniões do GGG, frequentemente inviabiliza a aprovação em tempo hábil. Como resultado, muitas vezes não é possível iniciar o semestre letivo com todos os professores necessários, e há casos em que novos processos seletivos são lançados durante o semestre devido à expiração dos contratos temporários ou à necessidade de preencher vagas não ocupadas inicialmente.

#### 6. Histórico de Exclusões e Tratamento Diferenciado

Historicamente, a UDESC tem sido dispensada da submissão ao GGG em diversos aspectos devido à particularidade da atividade universitária, conforme os seguintes decretos e resoluções:

- **DECRETO Nº 2.673/2009** - excluiu a UDESC do Decreto nº 1.945/2008.
- **DECRETO Nº 1.047/2012** - dispôs sobre a participação de servidores públicos em eventos, excluindo a UDESC.
- **RESOLUÇÃO Nº 001/2015/GGG** - estabeleceu casos em que é dispensada a prévia autorização do GGG, excluindo a UDESC.
- **DECRETO Nº 968/2012** - dispôs sobre a necessidade de prévia aprovação pelo GGG, excluindo a UDESC.
- **DECRETO nº 49/2015** - estabeleceu procedimentos para aquisições e contratações, excluindo a UDESC.

- **RESOLUÇÃO Nº 004/2017** - dispôs sobre casos em que é dispensada a prévia autorização do GGG, excluindo a UDESC.

Esses decretos e resoluções, apesar de revogados, demonstram um tratamento histórico diferenciado devido às particularidades da atividade universitária. Atualmente, a UDESC ainda está excluída em alguns aspectos do Decreto nº 903/2020, como a participação de servidores em eventos.

- **DECRETO nº 903/2020** - Art. 14 exclui a UDESC da necessidade de prévia autorização do GGG para participação de servidores públicos em eventos que acarretem despesas superiores a R\$ 5.000,00.
- **RESOLUÇÃO GGG Nº 003/2021** - Dispensa a prévia aprovação do GGG para processos de contratações públicas e participação de servidores em eventos no âmbito da UDESC.

Essas exclusões demonstram um reconhecimento das particularidades das atividades universitárias e a necessidade de garantir a autonomia da UDESC para a gestão eficiente de seus processos. A inclusão da UDESC nas disposições do Art. 13 do Decreto nº 903/2020, que submete à deliberação do GGG processos relativos a despesas com pessoal, compromete a agilidade e eficiência administrativa da universidade, dificultando o cumprimento de suas atividades essenciais.

### Conclusão

Historicamente, a UDESC tem sido dispensada da submissão ao GGG em diversos aspectos devido às particularidades da atividade universitária. A UDESC já foi excluída de processos relacionados à participação de servidores em eventos e de contratações públicas, conforme disposto no Decreto nº 903/2020 e na Resolução GGG nº 003/2021. Essa exclusão se baseia no reconhecimento da necessidade de autonomia da universidade para garantir a gestão eficiente de seus processos e se manter como universidade de excelência. A inclusão da UDESC nas disposições do Art. 13 do Decreto nº 903/2020 compromete a agilidade e eficiência administrativa da universidade, dificultando o cumprimento de suas atividades essenciais.

O pedido de exclusão da UDESC do Decreto nº 903/2020 está fundamentado tanto no histórico de dispensa quanto na necessidade real de autonomia para gerir suas atividades específicas, sem a necessidade de submissão ao GGG para processos relativos a despesas com pessoal.

Desta forma, e considerando a atuação do novo Governo, que desde o início tem demonstrado um forte compromisso com o ensino superior, sugerimos respeitosamente que Vossa Excelência proponha ao Grupo Gestor do Governo a edição de uma resolução que exclua a UDESC das disposições do Decreto nº 903/2020, conforme permitido pelo Art. 19 do referido decreto.

Atenciosamente,

Pedro Girardello da Costa

Pró-Reitor de Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **F602CMC6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PEDRO GIRARDELLO DA COSTA** (CPF: 044.XXX.579-XX) em 07/08/2024 às 15:37:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:53 e válido até 30/03/2118 - 12:47:53.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 07/08/2024 às 16:27:25  
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzM2NDdfMzM2OTBfMjAyNF9GNjAyQ01DNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00033647/2024** e o código **F602CMC6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo UDESC 00033647/2024 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina  
**Setor:** UDESC/REIT/PROAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Responsável:** Pedro Girardello da Costa  
**Data encam.:** 07/08/2024 às 15:38

**Destino**

---

**Órgão:** UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina  
**Setor:** UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Segue proposta de exposição de motivos para fundamentação.

## **DESPACHO Nº 229/2024**

**Referência:** Processo UDESC 33647/2024

Diante do ofício 062/2024 da PROAD/UDESC, que detalha a histórica dispensa da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) da submissão ao Grupo Gestor do Governo (GGG) em diversos aspectos, com base em fundamentação legal e evidências como quantitativo de técnicos e processos seletivos específicos para a instituição, e considerando as peculiaridades da atividade universitária, bem como o compromisso do governo estadual com o ensino superior, demonstrado pela alta administração em reuniões de trabalho, encaminho este processo para análise e deliberação do GGG.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**JOSE FERNANDO FRAGALLI**  
Reitor da Udesc  
*(assinado digitalmente)*





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **30UWQ014**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 07/08/2024 às 16:27:05

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzM2NDdfMzM2OTBfMjAyNF8zMFVXUTBJNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00033647/2024** e o código **30UWQ014** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo UDESC 00033647/2024 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina  
**Setor:** UDESC/REIT/GABR - GABINETE DO REITOR  
**Responsável:** CAROLINA HOMMERDING  
**Data encam.:** 07/08/2024 às 16:37

**Destino**

---

**Órgão:** SEF - Secretaria de Estado da Fazenda  
**Setor:** SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Encaminhado ao Grupo Gestor para análise.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **HY04S91R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CAROLINA HOMMERDING** (CPF: 036.XXX.829-XX) em 07/08/2024 às 16:37:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:59 e válido até 30/03/2118 - 12:43:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzM2NDdfMzM2OTBfMjAyNF9lWTA0UzlxUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00033647/2024** e o código **HY04S91R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO GGG nº 026/2024**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Referência: Solicitação formulada pela UDESC para edição de resolução do Grupo Gestor do Governo excetuando a Universidade do Decreto nº 903/2020. **Processo UDESC nº 33647/2024.**

## **I – INTRODUÇÃO**

Esta Informação trata de solicitação formulada pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para edição de resolução do Grupo Gestor do Governo, excetuando a Universidade do Decreto nº 903/2020.

É o breve relato.

## **II – ANÁLISE**

Com base no Art. 15 do Decreto nº 903/2020, o GGG deve analisar previamente as alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados.

Nessa mesma linha, o Art. 38 da Lei Complementar nº 741/2019 determina que devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo GGG as alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados.

Por meio da exposição de motivos constante do **Despacho nº 229/2024**, de 07/08/2024, firmado pelo Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Sr. Jose Fernando Fragalli (pág. 7), consubstanciada na proposta constante do Of. Nº 062/2024, de 07/08/2024, firmado pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Pedro Giardello da Costa (págs. 2 a 5), solicita a edição de resolução do Grupo Gestor do Governo excetuando a UDESC do Decreto nº 903/2020, com supedâneo em seu art. 19<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>Art. 19. O GGG, por meio de resolução, poderá definir a abrangência e estabelecer exceções ao disposto neste Decreto, bem como expedir normas complementares.



O Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020, dispõe sobre o Grupo Gestor de Governo e suas atribuições, estabelecendo os procedimentos a serem observados para a aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, e processos de despesas com pessoal, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos casos que menciona, e estabelece outras providências.

Para tanto, a Universidade justifica o pleito consubstanciada no fato de que não representará uma nova prática para o Executivo Estadual, pois em outras situações ocorreram a exclusão da UDESC de normas estaduais, como em decretos que disciplinaram procedimentos semelhantes ao presente.

De fato, vários decretos estaduais, ao longo do tempo, têm sido publicados excluindo de pronto a UDESC de seus efeitos. Vejamos:

**Decreto nº 2.673, de 5 de julho de 2009:**

Excluiu a UDESC do Decreto nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008 (aprovava o Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços).

**Decreto nº 968, de 16 de maio de 2012:**

Dispôs sobre a necessidade de prévia aprovação pelo Grupo Gestor de Governo para a contratação direta e por licitação, a alteração contratual e instrumento congêneres, as aquisições de materiais que impliquem em aumento de despesa e a participação de servidores em eventos, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes do Poder Executivo estadual. Vide art. 7º:

*Art. 7º As disposições deste Decreto não alcançam a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).*

Ainda, a Universidade menciona como paradigma o **Decreto nº 2.063/2014**, que dispõe sobre a participação de servidores públicos em eventos, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes do Poder Executivo Estadual, mais precisamente o disposto no art. 2º:



*“Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e à Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS).” (NR)*

Também menciona que foi excetuada do **Decreto nº 49/2015**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, alteração de contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos casos que menciona, e estabelece outras providências, por meio da Resolução GGG nº 001/2015, de 10 de fevereiro de 2015:

*Art. 3º As disposições do Decreto nº 49, de 09 de fevereiro de 2015, não abrangem:  
I - a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);*

Aduz que já há dispensa de atendimento por parte da Universidade ao Decreto nº 903/2020, especificamente com relação ao art. 14, a teor do respectivo §14:

*Art. 14. A participação de servidor público em feiras, congressos, cursos, palestras e seminários que acarretem despesas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento, incluídas nesse valor as diárias, as passagens e a inscrição no evento, fica condicionada à prévia autorização do GGG, ressalvadas as hipóteses de:*

*(...)*

*§ 14º O disposto neste artigo não se aplica à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).*

Acrescenta ainda que *“na qualidade de Instituição de Ensino Superior pública, apresenta características especiais no ordenamento jurídico brasileiro, haja vista que tem garantido, tanto pelo **Art. 207 da Constituição Federal**, quanto pelo **Art. 169 da Constituição Estadual**, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”*. Vejamos:

*Art. 207. As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*



*Art. 169. As instituições universitárias do Estado exercerão sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial na forma de seus estatutos e regimentos, garantida a gestão democrática do ensino através de:*

Em complemento, destaca que tais dispositivos são reforçados pelo **Art. 54 da Lei Federal nº 9.394/1996:**

*Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.*

Em suma, a Universidade pleiteia autonomia na gestão de pessoal, como já ocorre nas contratações de bens e serviços e em eventos. Entretanto, há de se ponderar também o fato de que as despesas com pessoal da UDESC são consideradas quando do cálculo do gasto total com pessoal de que tratam os artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em especial produzem impacto no percentual do Poder Executivo Estadual.

Em razão disso, entende-se razoável que a decisão de caráter normativo a ser tomada pelo GGG, na forma de resolução, preveja expressamente:

- *A manutenção das despesas do grupo de natureza da despesa – 31, pessoal e encargos sociais, abaixo de 65% de sua receita total, incluindo o duodécimo; e*
- *A manutenção das despesas do grupo de natureza da despesa – 33, outras despesas correntes, abaixo de 17,5% de sua receita total, incluindo o duodécimo.*

### **III – ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto e considerando que a solicitação ora em análise foi debatida na reunião ordinária do dia 12/08/2024, sendo aprovada pelo Grupo Gestor de Governo, mediante validação do Governador, razão pela qual se encaminha para aprovação de seus membros a minuta de **Resolução GGG nº 026/2024**, que autoriza o acréscimo de dispositivos à Resolução GGG nº 003, de 22 de janeiro de 2021.

É o que tinha a informar.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO GRUPO GESTOR DE GOVERNO

**Raquel Perottoni Schiefler**

Assessora Técnica

Matrícula nº 0321105-3-02

De acordo.

**César Fernando Cavalli**

Secretário do Grupo Gestor de Governo

Matrícula nº 378.629-3





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7RLO25W3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 12/08/2024 às 17:07:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RAQUEL PEROTTONI SCHIEFLER** (CPF: 024.XXX.359-XX) em 12/08/2024 às 17:47:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 14:52:34 e válido até 13/03/2119 - 14:52:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzM2NDdfMzM2OTBfMjAyNF83UkxPMjVXMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00033647/2024** e o código **7RLO25W3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

**RESOLUÇÃO GGG Nº 024/2024**

O Governador do Estado de Santa Catarina autoriza o GGG a acrescentar dispositivos à Resolução GGG nº 003, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os casos em que é dispensada a prévia autorização do Grupo Gestor de Governo de que trata o Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020. **Processo UDESC nº 33647/2024.**

**O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG RECOMENDA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA** a homologação da presente Resolução, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e

**CONSIDERANDO** que as decisões de caráter normativo ou autorizativo do GGG terão a forma de Resolução e produzirão efeitos após serem homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o disposto no artigo 1º, §2º do Decreto nº 903/2020;

**CONSIDERANDO** que as alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da Administração Pública Estadual Indireta, devem ser previamente analisadas pelo GGG;

**CONSIDERANDO** os termos do Of. Nº 062/2024, de 07/08/2024, firmado pelo Pró-Reitor de Administração da UDESC, Sr. Pedro Giardello da Costa (págs. 2 a 5) e o teor do Despacho nº 229/2024, de 07/08/2024, firmado pelo Reitor da UDESC, Sr. Jose Fernando Fragalli (pág. 7);

**CONSIDERANDO** a Informação do GGG nº 026/2024 (págs. 9 a 13),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Resolução GGG nº 003/2021 fica acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

XX – da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) relativos à:

a - abertura de processo seletivo, assim como de convocação dos aprovados em processo seletivo, de que trata o inciso I do art. 13 do Decreto nº 903/2020; e

b – autorização de pagamento de horas extraordinárias, de que trata o inciso III do art. 13 do Decreto nº 903/2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§6º, 7º e 8º ao art. 1º da Resolução GGG nº 003/2021, de 22 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§6º Para ter direito a dispensa de que trata o inciso XX do art. 1º desta Resolução a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) deverá atender às seguintes condições:

I – manter as despesas do grupo de natureza da despesa – 31, pessoal e encargos sociais, abaixo de 65% de sua receita total, incluindo o duodécimo; e

II – manter as despesas do grupo de natureza da despesa – 33, outras despesas correntes, abaixo de 17,5% de sua receita total, incluindo o duodécimo.

§7º A aferição dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo 6º será feita ao final de cada quadrimestre, somando-se as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, conforme metodologia adotada para cálculo da despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

§8º A dispensa de que trata a alínea “a”, do inciso I, do art. 1º, não se aplica no caso de alienação e aquisição de bens imóveis.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

CLEVERSON SIEWERT  
Presidente do GGG  
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração

MARCELO MENDES  
Secretário de Estado da Casa Civil designado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO  
PORPORATTI  
Secretária do Gabinete do Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY  
Secretário de Estado do Planejamento

MOISÉS DIERSMANN  
Presidente do Centro de Informática e Automação  
do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC)

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo.**

**Florianópolis, data da assinatura eletrônica.**

**Jorginho Mello  
Governador do Estado**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

César Fernando Cavalli  
Secretário do GGG



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6DH1ZR83**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 12/08/2024 às 17:07:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 12/08/2024 às 17:34:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/08/2024 às 18:45:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 13/08/2024 às 11:48:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/08/2024 às 16:42:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 14/08/2024 às 12:34:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzM2NDdfMzM2OTBfMjAyNF82REgxWII4Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00033647/2024** e o código **6DH1ZR83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.